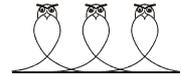




**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



[Homologado em 3/10/2019, DODF nº 200, de 18/10/2019, p. 11.](#)

PARECER Nº 214/2019-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00183719/2019-05

Interessado: **Marcelo Guth Natividade**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**I – HISTÓRICO** – Marcelo Guth Natividade, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou a 1ª e a 2ª séries do ensino médio, em 2014 e 2015, respectivamente, no Colégio Santa Dorotéia, em Brasília - Distrito Federal.

**II – ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova que os estudos realizados em 4 anos, perfazendo 4.653 horas, equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Marcelo Guth Natividade, no ano 2018, no(a) *EF Academy* - International Boarding Schools, em Thornwood, New York, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de outubro de 2019.

**MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 1º / 10 / 2019.

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**